

## RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer novos prazos para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo, bem como para a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Vigilância Sanitária, relativos ao exercício de 2020, conforme descrito a seguir:

Taxa de Licença para Localização – 11/05/2020

Taxa de Vigilância Sanitária – 11/05/2020

Parcela Única do ISS Profissional Autônomo – 11/05/2020

1ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 11/05/2020

2ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/07/2020

Art. 2º – Permanecem inalteradas as datas referentes às 3ª e 4ª parcelas do ISS autônomo relativos ao exercício de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

\*Replicar por incorreção

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2020 – DETMOB/SEMUT

Prorroga as Ordens de Serviço no âmbito do Departamento de Tributos Mobiliários – DETMOB e dá outras providências.

O Departamento de Tributos Mobiliários - DETMOB, no uso das atribuições previstas nos Artigos 27 e 28, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Tributação, aprovado pelo Decreto nº 10.705, de 27/05/2015;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (novo corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a situação de emergência referenciada no Decreto Municipal 11.920/2020;

RESOLVE:

Prorrogar as Ordens de Serviço referentes às ações fiscais em andamento no âmbito do Departamento de Tributos Mobiliários – DETMOB até 30/06/2020, bem como suspender os prazos para apresentação de documentos referentes a tais Ordens de Serviço até 30/04/2020. Publique-se.

FÉLIX DE SOUZA OLIVEIRA - Diretor do DETMOB

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 021 /2020 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO DE IPTU NÃO CONHECIDOS	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20200229387	DELSON FERNANDO DA SILVEIRA CURSINO
20200229832	MARIA TEREZA MONTEIRO E MONTEIRO
20200232671	FRANCISCA ZELITA DANTAS
20200232728	MARIA ITABARACYTA SILVA DINIZ
20200228844	ANA SIMARA ALVES DE MEDEIROS
20200229190	FLAVIO LEITE
20200229530	UGO RENATO MONTE PROCOPIO DE ARAUJO
20200229697	JACQUELINE DE ANDRADE CARVALHO
20200232655	JOSE SERVULO BEZERRA DA CUNHA
20200232701	JOAO MARIA DE SOUZA MACIEL
20200232710	BENEDITA LIDIJINA LOIOLA REGO

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, sala 503, Tirol – Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s). Natal, 24 de março de 2020.

RAIMUNDO DA COSTA SOUZA -Coordenador do CAT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## PORTARIA Nº 024/2020-GS/SEMURB, 24 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Meio ambiente e Urbanismo do Município de Natal-RN, conforme DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que determinou situação de emergência no Município do Natal e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e em decorrência da Portaria n. 022/2020-GS/SEMURB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o novo regime de trabalho, de atendimento ao público e outras medidas até 31 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da atual situação de fragilidade social e econômica que a pandemia decorrente do COVID-19 está causando;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde que vem esvaziando os postos de trabalho e aumentando o desemprego de forma expressiva no país;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o mercado e minimizar as perdas financeiras e econômicas que serão causadas pela crise instalada;

CONSIDERANDO que as empresas e empreendedores precisam de prazo para se organizarem financeiramente para honrar seus compromissos e manter os empregos; CONSIDERANDO ser premente a prorrogação dos prazos das licenças e certidões emitidas no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo-SEMURB, para que os empresários possam ter um fôlego no orçamento e em sua contabilidade financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação, automática, por mais 6 (seis) meses das validades dos alvarás (construção, reforma e/ou ampliação, demolição e de funcionamento), das licenças ambientais (prévia, instalação, operação e autorização), a partir da data de validade constante no respectivo documento.

Parágrafo único: São objeto da prorrogação prevista no caput deste artigo, os alvarás e licenças com datas de vencimento, a partir da decretação da situação de emergência no município, ou seja, 17 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A validade das Certidões Negativas de Débito Ambiental (CNDs) ficam, automaticamente, prorrogada por mais 3 (três) meses, contados a partir da data de validade constante no respectivo documento.

Parágrafo único: São objeto da prorrogação prevista no caput deste artigo, as Certidões Negativas de Débito Ambiental (CNDs) com datas de vencimento a partir da decretação da situação de emergência no município, ou seja, 17 de março de 2020 até o dia 17 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## PORTARIA Nº 025/2020-GS/SEMURB, 24 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Meio ambiente e Urbanismo do Município de Natal-RN, conforme DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que determinou situação de emergência no Município do Natal e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, vem, através desta Portaria, apresentar alteração no procedimento de vistoria em imóvel em licenciamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, por comunicação da Secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da atual situação de fragilidade social e econômica que a pandemia decorrente do COVID-19 está causando;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o mercado e minimizar as perdas financeiras e econômicas que serão causadas pela crise instalada;

CONSIDERANDO que os profissionais ativos registrados nos conselhos possuem competência legal para a realização das vistorias;

CONSIDERANDO que os Conselhos profissionais e a legislação municipal possuem instrumentos capazes de regular e punir a atividade que seja realizada sem atender as legislações e normas estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as vistorias em imóvel, objeto de licenciamento de obras, no âmbito desta secretaria, realizadas por equipe do órgão.

Art. 2º. Fica autorizada esta Secretaria receber laudos técnicos, elaborados por profissionais habilitados, que atestem a conformidade urbanística, ambiental e/ou de acessibilidade de imóvel sob licenciamento de habite-se, certidão de característica e/ou licença de operação, em substituição à vistoria realizada pelo órgão dentro do rito processual do licenciamento, pelo período de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

§ 1º. Os laudos técnicos a serem apresentados devem ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados de suas respectivas anotações de responsabilidade técnica ou registros de responsabilidade técnica, junto ao conselho profissional competente;

§ 2º. Ficarão isentos do pagamento da taxa de vistoria em imóvel, previsto no item 4.3 da tabela V da Lei Complementar 3.882/89 (Código Tributário), os processos que apresentem laudo técnico em substituição à vistoria realizada pela SEMURB.

Art. 3º. Fica autorizada esta Secretaria a receber relatório fotográfico, elaborados por profissionais e/ou pelo interessado no processo, que demonstrem claramente as condições do imóvel ou das espécies arbóreas sob licenciamento de alvará para construção, reforma, ampliação, demolição, certidão de demolição, supressão ou poda de árvores, em substituição à vistoria realizada pelo órgão dentro do rito processual do licenciamento, pelo período de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º. A apresentação do laudo técnico ou do relatório fotográfico, por parte do interessado, no processo de licenciamento é facultativo. Entretanto, as vistorias de campo a serem realizadas por equipe da SEMURB só voltarão a acontecer, após o fim da situação de emergência pública no município;

Art. 5º. A SEMURB disponibilizará, na sua página de licenciamento na internet, os modelos padrões de laudo de vistoria e relatório fotográfico a serem apresentados pelo interessado;

Art. 6º. Os custos decorrentes da contratação de profissional para elaboração do laudo técnico ou do relatório fotográfico de que tratam os artigos 2º e 4º são de inteira responsabilidade do contribuinte interessado.

Art. 7º. Durante a análise do processo, podem ser solicitadas informações complementares ou esclarecimentos sobre o laudo técnico ou relatório fotográficos apresentados pelo interessado.

Art. 8º. O profissional responsável pelo laudo técnico ou relatório fotográfico, assim como a parte interessada no processo são os responsáveis legais pelas informações ali prestadas e que serão consideradas como verdades para efeito de análise junto ao processo de licenciamento.

Art. 9º. O órgão municipal de licenciamento urbanístico e ambiental poderá realizar, após o fim da situação de emergência pública, vistoria por amostragem nos imóveis licenciados com apresentação de laudos técnicos ou relatórios fotográficos, elaborados por terceiros, a fim de controle e verificação da veracidade das informações prestadas.